

Artigo 6.º

É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2008, de 18 de março.

Artigo 7.º

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

9 de agosto de 2016. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
209814433

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 10571/2016**

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por deliberação do Conselho de Gestão de 21 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional, José Carlos Melo Rodrigues, passando a integrar o mapa de pessoal desta Escola, com efeitos a 01 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de agosto de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
209809144

INSTITUTO LEONARDO DA VINCI**Regulamento n.º 830/2016****Preâmbulo**

O regulamento de creditação da Escola Superior de Artes e Tecnologias de Lisboa, adiante designada de ESTAL, institui as regras e procedimentos para a creditação das competências académicas e profissionais, tendo em vista o prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, de acordo com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Neste sentido, o Conselho Técnico-Científico da ESTAL, vem aprovar e publicar o regulamento em vigor, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedendo à alteração do antigo regulamento de creditação n.º 243/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho.

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece, de acordo com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, 230/2009 e 115/2013, de 25 de junho, 14 de setembro e 7 de agosto, respetivamente, as normas gerais e os procedimentos relativos aos processos de creditação na ESTAL — Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

2 — No presente regulamento fixam-se as normas gerais relativas aos pedidos de creditação do percurso académico, a experiência profissional e a formação pós-secundária dos candidatos que, para efeito de prosseguimento de estudos, pretendam obter um grau académico ou diploma, através da atribuição de ECTS nos planos de estudos ministrados pela ESTAL.

3 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado e outras formações ministradas na ESTAL.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Creditação é a expressão em créditos do percurso académico ou da experiência profissional ou ainda formação pós-secundária certificada dos requerentes à mesma.

2 — A creditação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, de acordo com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008 e 115/2013, de 25 de junho e 7 de agosto respetivamente, traduz-se, nestes termos, na atribuição de um número de créditos ECTS por unidade curricular efetuada e por área científica onde foram obtidos.

3 — Creditação da formação pós-secundária certificada é a expressão em créditos ECTS, de acordo com as áreas científicas e das unidades

curriculares dos cursos ministrados na ESTAL, dessa mesma formação devidamente reconhecida por certificado oficial.

4 — Creditação da experiência profissional é a expressão em créditos ECTS, de acordo com as áreas científicas e as unidades curriculares dos cursos ministrados na ESTAL, de uma efetiva e comprovada aquisição de competências, capacidades e conhecimentos decorrentes de uma experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

5 — “Formação certificada”: aquela que pode ser confirmada através de certificado, passado por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou outros devidamente reconhecidos, desde que a formação seja de nível superior, pós-graduado ou pós-secundário, incluindo as unidades curriculares pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-científico da ESTAL.

6 — “Creditação de Formação Certificada”: o processo de atribuição de créditos ECTS em domínios científicos e unidades curriculares de planos de estudos ministrado pela ESTAL, em resultado da formação a que se refere o número anterior.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau ou diploma, a ESTAL credita nos seus ciclos de estudos:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do Artigo 46.º-A, do D-L n.º 115/2013, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição dos créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

5 — A creditação tem em consideração o nível de créditos e a área em que foram obtidos.

6 — Não são passíveis de creditação as seguintes formações:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não seja autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

7 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

Artigo 4.º

Instrução do processo de creditação: local e momento

1 — Os pedidos de creditação devem ser formalizados, em requerimento próprio disponível na Secretaria da ESTAL ou no seu sítio na *internet*, em www.estal.pt;

2 — Para os estudantes ou ex-estudantes da ESTAL, a creditação de formação realizada no âmbito dos anteriores ciclos de estudos superiores em vigor na ESTAL é gratuita sendo, no entanto, necessário solicitá-la.

3 — Para outros candidatos toda e qualquer creditação solicitada, em requerimento próprio, é devido um emolumento a fixar pela entidade instituidora da ESTAL.